

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 7/2017 de 13.12.2017

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE TREZE DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E DEZASSETE**

-----Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Laires, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ORDEM DO DIA

08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - AQUECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO-PRÉ ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS FREGUESIAS DE ESMOLFE, PINDO E SEZURES:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----


“Considerando que: -----

O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias; -----

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, nos termos da alínea d), do número dois, do artigo vinte e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um; -----

A Câmara Municipal considera pertinente a delegação de competências nas Juntas de Freguesia; -----

Leocádia


Em virtude da maior proximidade com as populações a descentralização contribui para aumentar a eficácia na resolução dos seus problemas e para uma maior racionalização dos recursos disponíveis; -----

As Grandes Opções do Plano, para os anos dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, estão dotadas com verbas destinadas ao aquecimento dos estabelecimentos escolares; -----

Se torna necessário proceder à disponibilização de lenha para aquecimento dos estabelecimentos de educação-pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico do concelho que ainda dispõem deste tipo de aquecimento; -----

A relação de proximidade das freguesias com os estabelecimentos escolares garante a disponibilização da lenha de uma forma mais rápida e eficaz, e inclusive, com maior racionalização dos recursos; -----

Os resultados obtidos, no âmbito da execução dos anteriores contratos de delegação de competências celebrados com as freguesias, foram francamente positivos; -----

No uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar a minuta de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar com as Juntas de Freguesia e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do mesmo diploma legal, à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, conforme estabelecido na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o quadro global discriminativo das verbas a transferir para as Juntas de Freguesia durante o presente mandato autárquico, assim como a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, cujos documentos deverão ser submetidos à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da dita Lei. -----

Esta delegação de competências fica dependente da aceitação por parte dos órgãos das Freguesias. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de _____ para aquecimento dos estabelecimentos de educação-pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico do concelho.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que: -----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

- Nos termos do artigo cento e quinze, por remissão do artigo cento e vinte e dois, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que face à relação de proximidade das freguesias com os estabelecimentos escolares é garantida a disponibilização da lenha de uma forma mais rápida e eficaz, e inclusive, com maior racionalização dos recursos.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte, conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cni-penalvadocastelo.pt representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois,

do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante;-----

E -----
A Freguesia de _____, com o NIPC _____, com sede _____ e com o endereço eletrónico _____, representada pelo Exmo.

Senhor Presidente da Junta de Freguesia, _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea ee), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;-----

Dois. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.-----

Cláusula Quarta-----

(Definição do objeto do contrato)-----

Disponibilização de lenha para aquecimento dos estabelecimentos de educação-pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico do concelho que ainda dispõem de aquecimento a lenha, de acordo com o número de salas previstas no Anexo A deste contrato.-----

Cláusula Quinta-----

(Obrigações)-----

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, assegurar o fornecimento regular de lenha durante o ano letivo, de forma que a mesma não falte no aquecimento dos estabelecimentos escolares.-----

Cláusula Sexta-----

(Afetação de recursos)-----

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados no Anexo A deste contrato e dele faz parte integrante, os quais foram apurados com base no número de salas em funcionamento em cada estabelecimento escolar; _____

O pagamento será efetuado durante o primeiro período de cada ano letivo. _____

Cláusula Sétima _____

Execução e Avaliação do Contrato _____

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. _____

Cláusula Oitava _____

Cessação do Contrato _____

Um. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. _____

Dois. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. _____

Cláusula Nona _____

Entrada em vigor _____

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito. _____

Cláusula Décima _____

Publicidade _____

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. _____

Cláusula Décima Primeira _____

Informação financeira _____

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/20___ número _____ Ação número _____, com o cabimento DI número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e __. _____

Parágrafo único: _____

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em _____ de _____ de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em _____ de _____ de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nono, do mesmo diploma. _____

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ dois mil e dezassete. _____

O Presidente da Câmara Municipal, _____

O Presidente da Junta de Freguesia, _____

ANEXO A _____

Verbas a transferir por delegação de competências nas Juntas de Freguesia para aquecimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (mandato autárquico dois mil e dezasseite barra dois mil e vinte e um) _____

Freguesia _____

Esmolfe _____

Aquecimento Prés-Escolar _____

Por sala de aula (quatrocentos euros) _____

Um _____

Por sala de serviço de almoço/prolongamento (duzentos euros) _____

Dois _____

Valor _____

Oitocentos euros _____

TOTAL _____

Oitocentos euros _____

Freguesia _____

Pindo _____

Aquecimento Primeiro Ciclo Ensino Básico _____

Por sala de aula (quatrocentos euros) _____

Três _____

Por sala de atividades extracurriculares (duzentos euros) _____

Quatro _____

Valor _____

Dois mil euros _____

Total _____

Dois mil euros _____

Freguesia _____

Sezures _____

Aquecimento Primeiro Ciclo Ensino Básico _____

Por sala de aula (quatrocentos euros) _____

Dois _____

Por sala de atividades extracurriculares (duzentos euros) _____

Dois _____

Valor _____

Mil e duzentos euros _____

Total _____

Mil e duzentos euros _____

Soma _____

Aquecimento Primeiro Ciclo Ensino Básico _____

Por sala de aula (quatrocentos euros) _____

Cinco _____

Por sala de atividades extra curriculares (duzentos euros) _____

Seis -----
Valor -----
Três mil e duzentos euros -----
Aquecimento Prés-Escolar -----
Por sala de aula (quatrocentos euros) -----
Um -----
Por sala de serviço de almoço/prolongamento (duzentos euros) -----
Dois -----
Valor -----
Oitocentos euros -----
TOTAL -----
Quatro mil euros" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a mesma ser sujeita a autorização por parte da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea m), do número um, do artigo trinta e três, conjugado com a alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco, ambas da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS -
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS:** -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*"Considerando que: -----
O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias;*

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;

A Câmara Municipal considera pertinente a delegação de competências nas Juntas de Freguesia;

Em virtude da maior proximidade com as populações a descentralização contribui para aumentar a eficácia na resolução dos seus problemas e para uma maior racionalização dos recursos disponíveis;

As Grandes Opções do Plano, para os anos dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, estão dotadas com verbas destinadas à execução de diversas obras públicas nas freguesias; Os resultados obtidos, no âmbito da execução dos anteriores contratos de delegação de competências celebrados com as freguesias, foram francamente positivos;

No uso da competência prevista na alínea l), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar a minuta de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar com as Juntas de Freguesia e submetê-la, nos termos do disposto

na alínea m), do número um do mesmo diploma legal, à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, conforme estabelecido na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o quadro global discriminativo das verbas a transferir para as Juntas de Freguesia durante o presente mandato autárquico, assim como a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, cujos documentos deverão ser posteriormente submetidos à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da citada lei.-----

Esta delegação de competências fica dependente da aceitação por parte dos órgãos das Freguesias.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de _____ para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre:

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante;

E
A Freguesia de _____, com o NIPC _____, com sede _____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo Exmo.

Senhor Presidente da Junta de Freguesia, _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:

- (A descrever)

Cláusula Segunda

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----
Cláusula Terceira-----
Prazo do contrato-----
O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e ____, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----
Cláusula Quarta-----
Afetação de recursos-----
Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de _____ € (_____ euros), que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----
Cláusula Quinta-----
Forma de pagamento-----
O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----
Cláusula Sexta-----
Competências dos outorgantes-----
Compete ao Município de Penafia do Castelo:-----
a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----
b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----
c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----
Compete à Freguesia de _____:-----
a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----
Cláusula Sétima-----
Cessação do contrato-----
Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----
Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----
Cláusula Oitava-----
Publicidade-----
Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----
Cláusula Nona-----
Entrada em vigor-----
O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.-----
Cláusula Décima-----

Leocádia


Informação financeira -----
A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/20 número _____ Ação número _____, com o cabimento DI número _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e ____.

Parágrafo único: -----
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em _____ de _____ de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nono, do mesmo diploma.-----
Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e ____.
O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

Verbas a transferir por delegação de competências nas juntas de Freguesia para obras diversas (mandato autárquico dois mil e dezassete barra dois mil e vinte e um) -----

Freguesia de Castelo de Penalva -----

Ano de dois mil e dezoito -----

Quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos -----

Ano de dois mil e dezanove -----

Quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos -----

Ano de dois mil e vinte -----

Quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos -----

Ano de dois mil e vinte e um -----

Quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos -----

Freguesia de Esmolfe -----

Ano de dois mil e dezoito -----

Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----

Ano de dois mil e dezanove -----

Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----

Ano de dois mil e vinte -----


Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----

Ano de dois mil e vinte e um -----

Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----

Freguesia de Germil -----

Ano de dois mil e dezoito -----

Leocádia


Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e dezanove-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte e um-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Freguesia de Ínsua-----
Ano de dois mil e dezoito-----
Trinta e sete mil e setenta e três euros e nove cêntimos-----
Ano de dois mil e dezanove-----
Trinta e sete mil e setenta e três euros e nove cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte-----
Trinta e sete mil e setenta e três euros e nove cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte e um-----
Trinta e sete mil e setenta e três euros e nove cêntimos-----
Freguesia de Lusinde-----
Ano de dois mil e dezoito-----
Vinte e três mil duzentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos-----
Ano de dois mil e dezanove-----
Vinte e três mil duzentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte-----
Vinte e três mil duzentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte e um-----
Vinte e três mil duzentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos-----
Freguesia de Pindo-----
Ano de dois mil e dezoito-----
Quarenta e oito mil cento e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos-----
Ano de dois mil e dezanove-----
Quarenta e oito mil cento e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte-----
Quarenta e oito mil cento e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte e um-----
Quarenta e oito mil cento e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos-----
Freguesia de Real-----
Ano de dois mil e dezoito-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e dezanove-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Ano de dois mil e vinte e um-----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos-----
Freguesia de Sezures-----

Ano de dois mil e dezoito -----
Trinta e seis mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos -----
Ano de dois mil e dezanove -----
Trinta e seis mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte -----
Trinta e seis mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte e um -----
Trinta e seis mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos -----
Freguesia de Trancozelos -----
Ano de dois mil e dezoito -----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e dezanove -----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte -----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte e um -----
Vinte e três mil quatrocentos e dois euros e cinquenta e um cêntimos -----
Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela -----
Ano de dois mil e dezoito -----
Cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos -----
Ano de dois mil e dezanove -----
Cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte -----
Cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte e um -----
Cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos -----
Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco -----
Ano de dois mil e dezoito -----
Quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e oito cêntimos -----
Ano de dois mil e dezanove -----
Quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e oito cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte -----
Quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e oito cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte e um -----
Quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e trinta e oito cêntimos -----
Total -----
Ano de dois mil e dezoito -----
Trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e dezanove -----
Trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte -----
Trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos -----
Ano de dois mil e vinte e um -----
Trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a mesma ser sujeita a autorização por parte da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea m), do número um, do artigo trinta e três, conjugado com a alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco, ambas da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

93 - PROPOSTAS DA VERAÇÃO - PROPOSTAS DO VEREADOR, SENHOR GABRIEL DE ALBUQUERQUE COSTA - PROPOSTAS PARA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2018: -----

O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, apresentou vinte e uma propostas para inclusão nas Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezoito, bem como a respetiva justificação, do seguinte teor:-----

Um- Aquisição/permuta dos terrenos no loteamento da casa da Ínsua junto à Avenida da Liberdade, na parte que confina com a Rua Primeiro de Dezembro e a Rotunda de Sangemil. -----

Com a aprovação do loteamento da Casa da Ínsua, nos terrenos que possui entre o Parque da Sereia e a zona sul da vila, ficaram dois tractos distintos para edificação. Na parte que confina com o início da Rua Primeiro de Dezembro e a Rotunda de Sangemil, as traseiras das edificações a construir, serão utilizadas para construção de garagens, clurrasqueiras, estendais de roupa, etc, situação que não se coaduna coma estética do local nem com os desejos da população. As traseiras dos edifícios serão sempre um lugar para utilizações secundárias. Entendo que tal situação pode ser alterada se a Câmara Municipal negociar com os herdeiros a venda ou a permuta de terrenos, por outros devidamente infra-estruturados, de modo a impedir a degradação visual e estética desta parte tão importante da vila de Penalva do Castelo. Os terrenos a adquirir ou a permutar, seriam ideais para a construção de um parque urbano para lazer da população. -----

Dois - Dactilografar todas as actas da Câmara Municipal e colocar uma página na Net para consulta e investigação -----

A História de um concelho afere-se, também, através das Actas da Câmara Municipal, que devem ser o repositório das discussões e deliberações dos respectivos executivos. A Câmara Municipal possui todos os Livros de Actas dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX. O facto de estarem em papel, dificulta a sua análise e investigação, pelo que proponho que sejam dactilografadas e colocadas na Internet, em página da Câmara, de modo a poderem ser consultadas e permitir a investigação da história do concelho a todos quanto desejassem. -----

Três - Regulamento de Apoio Publico ao Tratamento dos Espaços Verdes -----

Os jardins públicos, quer pelo seu número, quer pela sua pequena dimensão, tornam difícil e oneroso o seu tratamento. Proponho a criação de um Regulamento de Apoio Publico ao Tratamento dos Espaços Verdes, que interagindo com o regulamento de que gere o tratamento do esgotos domésticos e a distribuição de águas, permita à Câmara Municipal, fazer parcerias com particulares, em que se protocole que estes tratem de pequenos espaços junto às suas habitações e sejam contemplados com a redução ou isenção dos pagamentos de consumo, ou parte dele, da águas de consumo ou do

tratamento dos efluentes domésticos. À Câmara Municipal, competirá a fiscalização e o fornecimento das plantas necessárias bem como a preparação inicial do terreno.-----

Quatro - Criação de uma Escola de Artes Plásticas-----

A Escola Primária da vila, pela sua localização e espaço envolvente deve ser colocada ao serviço de toda a população. Proponho a criação, no local, de uma Escola de Artes Plásticas, que permita a aprendizagem da dança clássica, pintura e escultura, entre outras, para colmatar uma falha que existe no concelho e obriga, principalmente os jovens, a frequentarem escolas fora do concelho. O seu aproveitamento permitiria, também, o despertar e o desenvolvimento do sentido artístico da camada mais jovem da população.---

Cinco - Alterar configuração da rotunda da Segurança Social e alargamento da Rua do Cruzeiro-----

Qualquer leigo, constata que a Rotunda da Segurança Social, está mal projectada e torna muito difícil, senão impossível, que as viaturas pesadas, vindas da Rua vinte e cinco de Abril, possam voltar à direita. Acrescentando a este factor, a Rua do Cruzeiro, que teve uma péssima execução por parte do empreiteiro com o beneplácito dos então membros do executivo, necessita, urgentemente, de ser reparada na sua totalidade. Parte dos terrenos que ladeiam a rua, na parte norte, são propriedade da Câmara Municipal. É necessário um novo projecto de reordenamento desta zona, que deve ter em consideração a rectificação da rotunda, a transformação da rua em dois planos de rodagem. Proponho à Câmara Municipal a compra ou permuta dos terrenos em posse de particulares para rectificação de toda a zona envolvente.-----

Seis - Eliminar a rua de saída do parque de estacionamento junto à Rotunda da Banda-----

O Parque de Estacionamento fronteiro ao edifício da Câmara Municipal, foi transformado numa rua, com o trânsito a circular em velocidade elevada e com acesso à Rua da Banda, uma das mais movimentadas da vila. A saída do parque, encontra-se a vinte metros da Rotunda da Biblioteca e causa evidente problemas na circulação Rodoviária. Para obviar esta grave situação, proponho que a saída e entrada do parque de estacionamento, passe a fazer-se junto à Rotunda da Câmara. Com esta alteração deve rectificar-se a Rua da Banda, de forma a corrigir o abaixamento do piso, permitindo melhor segurança na rodovia.-----

Sete - Programa de venda de terrenos a jovens casais para fixação em Penalva---

A fixação de população passa por criar as condições que cativem e facilitem a compra, construção e licenciamento dos terrenos e das habitações. A Câmara já possui alguns instrumentos que vêm de encontro a esta pretensão. No entanto, não há terrenos integrados neste espírito de auxílio à fixação de jovens casais. Assim, à Câmara, que a exemplo do passado, coloque ao dispor de jovens casais, naturais do concelho, e em regras a definir por regulamento próprio, alguns terrenos para construção, devidamente infra-estruturados, a preços muito abaixo do mercado e, preferencialmente, com projecto de construção incluído, de modo a uniformizar as edificações e tornar mais acessível e menos oneroso todo o processo.-----

Oito - Alteração nas passadeiras com placas de granito-----

A colocação de placas de granito, imediatamente antes das passadeiras que foram construídas na Rua da Banda e na Rua do Lar, não tem qualquer cabimento nos padrões

da Segurança Rodoviária. De facto, na zona imediatamente antes das travessias dos peões, a existência destas placas torna muito perigosa a travagem das viaturas, não só porque impede ou dificulta a sua paragem, como pode originar a mudança de trajectória dos veículos, podendo ocasionar graves acidentes com pessoas e viaturas. Proponho que esta situação seja rectificadora, implicando a substituição dessas placas de granito com a maior urgência possível. -----

Nove - Programa Municipal de Apoio à Remodelação do Comércio Tradicional--
O comércio da vila tem a falta de dinamismo necessária para que se modernize com a eficiência que seja evidente para os clientes. Instalações exíguas, lojas mal iluminadas, exposição dos produtos deficiente e desorganizada, montras sem qualidade visual e sem sentido apelativo, espaços apertados entre prateleiras, ausência de coerência no stock, pouca possibilidade de escolha, etc. O comércio tradicional tem necessidade de fixar clientes e de se organizar em termos mais modernos e eficientes. Desde a falta de formação adequada dos agentes, que continuam a trabalhar como há décadas atrás, até ao aspecto geral das lojas, tudo necessita de ser revisto e apoiado para que a mudança se dê. Proponho a criação de um Programa Municipal de Apoio à Remodelação do Comércio Tradicional, que dê suporte a alterações positivas e permita melhor rentabilidade. -----

Dez - Cursos de Formação Profissional -----
O mercado de trabalho, cada vez exige mais dos jovens, que, saindo do sistema escolar, procuram emprego e orientação para a sua vida. Na verdade, para além dos estudos normais ao do programa escolar, falta-lhes a experiência ou o conhecimento adequado para a sua integração no mundo do trabalho. Seria útil a criação, em parceria com Centros de Competência, o IEFP, o CESAE ou outro organismo de Formação Profissional., a criação de cursos de ensino profissional em Penalva do Castelo. O edifício do antigo Ciclo Preparatório, seria o local ideal para que tais cursos pudessem ser ministrados. Com o início do funcionamento da Zona Empresarial de Esmolfe, vão aparecer oportunidades de emprego, sendo os jovens os que se encontram na escala mais baixa do acesso ao emprego por falta de conhecimentos. As exigências, se bem que não muito rigorosas, existem, e compete à Câmara Municipal, apoiar e suportar, em comunhão com instituições dessa área, um sistema de aprendizagem profissional capaz de melhorar as oportunidades dos jovens e desempregados do concelho. Proponho que sejam feitas parcerias com o IEFP, o CESAE e Centros de Competências, de modo a permitir que hajam cursos de formação profissional ajustados às necessidades dos do concelho. -----

Onze - Plano Municipal de Turismo e Lazer -----
Não há desenvolvimento turístico sem um plano muito concreto, muito bem delineado, bem estruturado e bem participado, que permita uma boa execução sem entraves, sem surpresas sem riscos. Não podemos dizer que as paisagens são paradisíacas e os produtos uma raridade gastronómica, se continuarmos com ideias simplistas, ocasionais ou pré formatadas. O concelho necessita de ter um Plano Municipal de Turismo, feito e executado com agentes locais, com organismos oficiais, com a hotelaria e a agências de viagens, potenciando todo o universo das Terras de Penalva. A criação da Marca Penalva é obrigatória, para que possa existir uma ligação directa, inconsciente, imediata e eficaz ao nosso concelho. -----

Doze - Mudar os mastros das bandeiras -----

Se o ridículo matasse, os mastros das bandeiras que estão colocados no edifício da Câmara Municipal, já tinham matado alguém. Quase invisíveis de tão pequeninos que são, não dignificam nem as bandeiras nem o edifício. A compra de mastros com pelo menos seis metros de altura e a sua colocação no jardim fronteiro ao edifício, muito perto das escadas que junto da rotunda, é obrigatória e urgente. Pelo que proponho a sua substituição por outros de maior porte e a colocar no exterior.-----

Treze - Anfiteatro ao ar livre junto á fonte do oiteiro-----

O pequeno complexo que é a Fonte do Oiteiro, para além de dever ser recuperado, merece melhor visibilidade. Os antigos tanques encontram-se soterrados e cacetados por cima, os muros sujos, a envolvente em estado lamentável. Proponho a execução de um plano de pormenor de todo o espaço envolvente a edifício da Câmara Municia e que confina e está dentro da área de protecção dos muros da Casa da Insua, que integre a fonte e a construção de um anfiteatro ao Ar Livre, e permita reordenar, recuperar e usufruir aquele espaço, que tantas memória traz aos penalvenses, bem como as obras necessárias para tal.

Catorze - Estátua de D. Manuel I-----

D. Manuel I atribuiu o foral, dito "Manuelino", ao concelho de Penalva do Castelo e, por esse motivo, é que lhe prestaram a homenagem de lhe colocarem uma estátua na Rotundas da Escolas. No entanto, o local não é o mais adequado, pois, o foral representa unua ligação inediata e directa com o Município e não com as escolas. A Câmara Municipal representa todo o concelho e os cidadãos do mesmo, pelo que proponho a mudança desta estátua para a rotunda junto aos Paços do Concelho ou para a Rotunda da Biblioteca. Nesta, o ridículo e a infelicidade conjugaram-se na estátua de um músico, representado com a farda da Legião Portuguesa. Respeitando a história da instituição, esta deve ser deslocada para o jardim, no espaço fronteiro ao seu edifício sede.-----

Quinze - Demolir os barracões e melhorar os exteriores do antigo Ciclo Preparatório.-----

O espaço exterior do antigo Ciclo Preparatório Dr. Sebastião Alcântara, não dignifica, em nada, o edifício nem as suas funções actuais ou futuras. Antes revela o espírito abarracado e confuso que a Câmara tem a obrigação de travar. Proponho que se faça um projecto de arranjos exterior, e que se realizem as respectivas obras, que eliminem os barracões e aproveite o espaço exterior para um lugar que possa ser usufruído pelos cidadãos que o frequentam.-----

Dezasseis - Instalar GPS nas viaturas-----

A Câmara possui hoje dezenas de viaturas que vemos todos os dias a circular pelo concelho, nos mais diversos serviços. No entanto, estou certo, que se pedir aos responsáveis dos serviços um relatório semanal, mensal ou anual da actividade das mesmas, que identifique o número de quilómetros percorridos, consumos e manutenção, não o terão. A sua análise, permite que sejam verificados, analisadas as manutenções e reparações, e quantificadas as deslocações, quilómetros, consumos médios, etc. O controlo das viaturas da Câmara é uma peça fundamental de gestão e que tem de ter uma actualização constante, pelos gastos gerais que advêm da sua utilização e pelo controlo necessário sobre as utilizações abusivas. Hoje há métodos eficazes no controlo da gestão do parque automóvel, desde os programas informáticos até no controlo das deslocações. O uso do GPS, permite saber onde está a cada momento a viatura, a confirmação da execução do

serviço e o conhecimento da sua utilização abusiva. Proponho que a Câmara coloque em concurso o fornecimento do serviço de controle pelo sistema de GPS com uma empresa da especialidade, pelos motivos atrás apontados.-----

Dezassete - Incubadora de empresas-----

Uma das formas de auxiliar o empreendedorismo, é colocar à disposição dos investidores, na fase de arranque da sua actividade, um lugar onde possam instalar-se a custo baixo, com custos dos serviços repartidos, até que a empresa ganhe envergadura e se consolide. Essa obrigação cabe à Câmara Municipal, pois, para além do interesse colectivo, possui todas as condições necessárias para criar um Gabinete de Incubação de Empresas, que catapulte os novos empresários no início da sua carreira. Proponho que seja redigido um Regulamento Municipal de Incubação de Empresarial que codifique e regulamente este apoio temporário. Um Contrato de Apoio Temporário, formalizará o modo de funcionamento com as partes. As instalações existem, no antigo edifício do Ciclo Preparatório Dr. Sebastião Alcântara, cujo espaço, contratualizado para uso, é cedido pela Câmara a título gratuito, e funcionará como um apoio monetário aos utilizadores; para pessoal de apoio administrativo basta um funcionário do município; os serviços comuns de Internet, copiadora, impressora, fax, telefone, água e energia serão repartidos.-----

Dezoito - Hortas Urbanas Escolares-----

O terreno situado a nascente da Escola C+S, pertença do Sr. António Albuquerque, está à venda. Tal espaço, necessariamente sob alçada do impedimento de construções até doze metros do limite da escola, torna impossível a sua utilização para qualquer acção de construção urbana e desvaloriza-o. Por isso, para além de se poder evitar o aparecimento de um matagal, seria altura ideal para a Câmara o adquirir e, com um protocolo de utilização com as escolas, colocá-lo ao serviço das mesmas como Hortas Urbanas Escolares, que elas próprias geririam com os alunos, apoiando assim, as respectivas cantinas com frescos e fruta. Seria também uma forma de sensibilizar os jovens para a agricultura e o meio ambiente. Assim, proponho a sua aquisição.-----

Dezanove - Conselho Empresarial Municipal-----

As Zonas Empresariais de Esmolfe e de Germil, com as expectativas que geram no seu futuro funcionamento e, com a criação de postos de trabalho, obrigarão a Câmara a estar mais atentas nos eventuais empreendedores que se queiram instalar, de modo a poder proporcionar-lhes um apoio efectivo no recrutamento de colaboradores. O apoio de industriais do concelho no auxílio a decisões sobre esta matéria, será bem-vindo, pois, a sua experiência tem a mais-valia do conhecimento, que a Câmara não pode desperdiçar. Ouvirlos é uma obrigação que traz benefícios para toda a comunidade. Assim, proponho a criação de um Conselho Consultivo para a Indústria, Comércio e Serviços, que reúna vários industriais, que pelo seu sucesso, possam aconselhar a Câmara nas suas decisões e, por outro lado, sensibilizá-los para a necessidade da criação de emprego e o aparecimento de novos empreendimentos.-----

Vinte - Reparação dos açudes dos rios Dão, Coja, Ludares e Carapito-----

A falta de chuva este ano deveria ter sido aproveitada para se efectuarem reparações nos açudes dos Rios Dão, Coja, Ludares e Carapito, principalmente, naqueles que podem ajudar a reforçar, em caso de necessidade o abastecimento de água ao concelho. Era a altura ideal e, possivelmente, outras prioridades não o permitiram. Ora, pelo que

aconteceu este ano, confirmou-se a necessidade de tais reparações, pelo que proponho a sua integração no plano de obras a levar a efeito em dois mil e dezoito.-----

Vinte e Um - Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração -----

Proponho a criação de um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, que contribuirá para a formação humana e profissional e posterior reintrodução no mercado de trabalho, de pessoas com um índice de formação superior ao curso geral dos liceus e com prática específica ligada á artes, às actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas, sociais e às novas tecnologias.-----

Pretende-se, assim, e ainda que a curto prazo, minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando a continuação das suas actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto directo com ocupações que satisfaçam necessidades colectivas, ao mesmo tempo que se fomentam valores de companheirismo, consciencializando a comunidade para a importância do voluntariado, e se potenciam as capacidades individuais de cada pessoa que se encontre involuntariamente em situação de desemprego de longa duração.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto a favor do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa e quatro votos contra do senhor Presidente da Câmara e dos Vereadores, senhores José Dias Lopes Laires, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes reprovar a presente proposta.---

O senhor Presidente da Câmara e os Vereadores, senhores José Dias Lopes Laires, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor:-----

"Em vinte de novembro de dois mil e dezassete o Presidente da Câmara e os Senhores vereadores em regime de permanência reuniram com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia onde ouviram dos mesmos as prioridades para a sua Freguesia, que gostariam de ver contempladas nas grandes opções do plano e orçamento do próximo ano.-----

Igual procedimento tivemos com o Senhor Vereador Gabriel Costa, em cinco de dezembro de dois mil e dezassete, onde lhe foi explicado rubrica a rubrica da nossa proposta dos mencionados documentos, tendo em conta as prioridades para o concelho e as limitações orçamentais que dispõe o Município. Este orçamento tem como principal característica o seu realismo.-----

A PROPOSTA PARA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, apresentada pelo Sr. Vereador Gabriel de Albuquerque Costa, vereador eleito nas listas da Coligação PPD/PSD-CDS-PP-PPM-MPT - PENALVA COM UM NOVO RUMO, engloba vinte e uma sugestões, de caráter genérico, não quantificando os seus custos, nem indicando as obras que constam do documento apresentado pela maioria, que deveriam ser excluídas, para que as sugeridas por si, fossem executadas.-----

Refere algumas obras para as quais já existe projeto, que ainda não foram executadas por aguardarem melhor oportunidade ou apoios comunitários.-----

Refere ainda casos em que não depende do executivo, mas sim da vontade de terceiros.-----

O documento por si apresentado poderá servir como documento de reflexão para as decisões a tomar pelo executivo.

Como proposta a englobar nas grandes opções do plano e orçamento, Votamos contra.” ---

13 - ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018: -----

Presente o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dezoito, que importa tanto nas receitas como nas despesas, em onze milhões cento e oito mil seiscentos e treze euros, sendo seis milhões setecentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e sete euros o total da receita corrente, quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis euros o total da receita de capital, quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro euros o total da despesa corrente e seis milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e nove euros, o total da despesa de capital. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e dezoito, devendo ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“O Orçamento para o ano dois mil e dezoito, reflete a Política de investimento de dois mil e dezassete. Independentemente das verbas inscritas e a incluir após o fecho de contas de dois mil e dezassete a estrutura financeira está de acordo com as GOP para dois mil e dezoito, com as quais não concordo, por não evidenciarem uma mudança de paradigma no investimento e criação de postos de trabalho no Concelho. -----

Por essas razões, voto contra.”-----

14 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2018:-----

Presente as Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezoito, que englobam o Plano Plurianual de Investimentos e as despesas das atividades mais relevantes. -----

As despesas previstas nas Grandes Opções do Plano importam em: -----

Ano de dois mil e dezoito: sete milhões oitocentos mil duzentos e quarenta e quatro euros;-----

Anos seguintes: dois milhões oitocentos e vinte e nove mil euros. -----

A despesa prevista no Plano Plurianual de Investimentos importa em:-----

Ano de dois mil e dezoito: cinco milhões cento e oitenta mil duzentos e três euros; -----

Anos seguintes: quinhentos e trinta e seis mil trezentos e cinco euros.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar as Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezoito, devendo ser submetidas à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do número um, do artigo

trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

"As GOP refletem a continuidade do ano dois mil e dezassete, para cuja realização não contribuí por não fazer parte do executivo. -----

Por outro lado, as minhas propostas, ou parte delas, que poderiam ajudar e inovar nos apoios aos empreendedores no Concelho, não foram consideradas. Gostaria de ver contempladas as que evidenciavam, principalmente, o apoio à criação de postos de trabalho, à formação profissional e ao empreendedorismo. -----

Por estes motivos, voto contra." -----

13.1 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (ARTº.6º DA LEI Nº. 8/2012 E ARTº. 12º. DO DECRETO-LEI Nº. 127/2012): -----

O senhor Presidente da Câmara, apresentou uma proposta de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano de dois mil e dezoito:-----

"Considerando, por um lado, o disposto no artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c), do número um, do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Considerando, que o artigo doze do Decreto - Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo catorze, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais e de forma a garantir o normal funcionamento dos Serviços, e procurando replicar uma solução idêntica à

preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere:-----

Um. Para os efeitos previstos na alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, conjugado com o número três, do artigo sexto, da mesma Lei, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara, no decurso da execução orçamental de dois mil e dezoito, nos casos seguintes:-----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;-----

*c) Compromissos plurianuais, relativos a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento. ---
Dois. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----*

Três. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, no abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

41.07 - PESSOAL - MAPA DE PESSOAL PARA 2018: -----

Presente o mapa de pessoal para o ano de dois mil e dezoito, que se anexa, o qual foi elaborado nos termos do artigo vinte e nove da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, cujo número de lugares é de cento e quinze, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos, as competências e os recursos financeiros disponíveis, bem como as atividades a desenvolver durante o ano de dois mil e dezoito.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa de pessoal para o ano de dois mil e dezoito, devendo de acordo com o número quatro, do artigo vinte e nove da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, conjugado com a alínea a), do número dois, do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro e com a alínea c), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

ENCERRAMENTO

13 de dezembro de 2017

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quinze minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Luocília Sofia Lopes Almeida Sousa